

TC 005.737/2002-8

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: prefeitura municipal de Buriti/MA

Responsável(eis): Armando da Veiga Cruz, C. P. Serra Neto (Hidrocomp), Editorgraf Editora Gráfica Indústria e Comércio Ltda., Elza Maria Magaldi Machado, Engecopi Comércio de Materiais de Construções Ltda., F. C. M. Araújo - SÓ Móveis, Fabiano Lima da Silva, Gilberto de Brito Serejo, Herbert de Paula Silva, Hidroserra Poços e Sondagens Ltda., J C de Lima - ME, José Machado Villar, João Valzindo Pinto Leão, Marlene de Souza Lima, Proagua Perfuracoes Ltda, R. de J. Santana (Comercial Santana), Raimundo Pinheiro Junior

Dados dos Acórdãos Condenatórios (peça 140, p. 44-47 e peça 154)

Número/Ano: 2912/2012 e 962/2013

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 24/10/2012 (AC 2912/2012) e 17/4/2013 (AC 963/2013)

Ata nº: 42/2012 (AC 2912/2012) e 13/2013 (AC 963/2013).

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO 2912/2012

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
5. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
6. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)		X	
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
13. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FOI** identificada a exclusão da relação processual da empresa J. C. de Lima (CNPJ: 01.629.267/0001-05), item 9.1. No entanto, consta no aludido acórdão que a referida sociedade empresária foi condenada em débito e aplicada multa nos subitens 9.4.2.4 e 9.5, respectivamente.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 - Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, para a promoção do apostilamento do **Acórdão 2912/2012**, Plenário Sessão de 24/10/2012, Ata 42/2012 (peça 140, p.44-47), consignando as seguintes alterações, conforme documento de peça 140, p.45 e 47:

- a) Retirar do rol de responsáveis solidários a empresa J. C. de Lima (CNPJ: 01.629.267/0001-05), no item 9.2.4 do referido acórdão e
- b) Retirar do elenco de pessoas físicas e jurídicas que sofreram a penalidade de multa, no item 9.5 do referido acórdão, a empresa J. C. de Lima (CNPJ: 01.629.267/0001-05).

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO 963/2013

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
5. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)			X
6. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)			X
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?			X
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?			X
12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
13. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)			X

(4) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(5) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(6) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO 963/2013

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que proceda à devida **notificação** da



empresa C. P. Serra Neto, CNPJ n. 01.158.788/0001-21, quanto ao resultado do acórdão em questão.

São Luís/MA, 28/6/2012.

(Assinado Eletronicamente)
José Nicolau Gonçalves Fahd
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9449-8